

LEI MUNICIPAL N° 226/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ALDORI DE LIMA, Prefeito municipal de Sagrada família RS; FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27, item I e III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Conselho municipal de Saúde – CMS em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2° - Sem prejuízo das funções das funções do poder legislativo, são competências do CMS:

- I – Participar nas definições das prioridades de saúde;
- II – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprova-lo;
- III – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicações e Prestações de Contas);
- V – Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do Município.

VII – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar previamente os contratos referidos ao inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal/Estadual/Federal:

- equivalente;
- a) – 02 – Representantes da Secretaria de Saúde ou órgão
 - b) – 01 – Representantes do órgão municipal de finanças;
 - c) – 01 – Representantes do órgão de educação;
 - d) – 01 – Representante do órgão de saneamento;
 - e) – 01 – Representante do órgão de meio ambiente (se
- houver).

II – Dos usuários:

- a) – 02 – Representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) – 01 – Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) – 02 – Representantes das igrejas Católicas e Assembléia de Deus;
- d) – 01 – Representantes de outras entidades da sociedade civil organizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO QUARTO – O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde).

Art. 4º - a indicação dos membros efetivos do CMS é privativas das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I – Cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;

II – e as respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como representante do governo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas período de 120 (cento e vinte dias);

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal;

IV – A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritana), inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de 01 (um) ano;

II – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

IV – Para a realização das sessões será necessária à presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS ou outras instituições, para promover estudos ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, em 25 de junho de 1997.

JOSE ALDORI DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

OSMAR FAE
Sec. Mun. Administração